



Receita
Estadual ES

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
PLANEJAMENTO ANUAL

2026

Receita Estadual

Planejamento Anual da Receita Estadual para o ano de 2026 e resultados de 2025, em conformidade com o Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Secretário de Estado da Fazenda

Benício Suzana Costa

Subsecretário de Estado da Receita

Thiago Duarte Venâncio

Gerente Fiscal

Augusto Barbosa Gonçalves Dibai

Gerente Tributário

Gustavo Juliano Leitao da Cruz

Gerente de Arrecadação e Cadastro

Bruno Pinheiro Sardenberg de Mattos

Gerente de Atendimento ao Contribuinte

Lívia Delboni Lemos

Gerente de Informações Fiscais Estratégicas

Sarah Prates Vantil

Sumário

1 APRESENTAÇÃO.....	4
2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2025	4
2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO	5
2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO.....	5
2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL	5
2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO	6
2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO	6
2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS	6
2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL.....	7
2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.....	7
2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL	8
3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	9
3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa.....	9
3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa.....	10
3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa	10
3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa.....	10

1 APRESENTAÇÃO

O presente Planejamento Anual é uma peça institucional elaborada pela Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER), integrante da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), para apresentação dos resultados do ano de 2025 e estabelecimento das metas e ações da Receita Estadual para o ano de 2026, conforme determinado no Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído e regulado pelos seguintes dispositivos: Lei nº 10.824, de 06 de abril de 2018; Decreto nº 4.269-R, de 21 de junho de 2018 e Portaria nº 17-R, de 25 de junho de 2018.

A administração tributária nesse Estado é realizada pela SUBSER, que a exerce por meio do controle da arrecadação, da cobrança e da fiscalização dos créditos tributários, da promoção da conformidade fiscal dos contribuintes, do efetivo combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, do julgamento administrativo, dentre outras atividades essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2025

Com o intuito de mensurar o desempenho da Administração Tributária Estadual no alcance das metas trimestrais de arrecadação, a Lei nº 10.824/2018, em seu art. 3º, instituiu dois grupos de indicadores de arrecadação: Diretos e Indiretos.

No grupo dos indicadores **DIRETOS** de Arrecadação, foram definidos os seguintes indicadores:

1º - Indicador Geral de Arrecadação (AR); e

2º - Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal (AF).

Já no grupo dos indicadores **INDIRETOS** de Arrecadação, temos os seguintes:

3º - Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento (AA);

4º - Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais (EF);

5º - Indicador de Neutralidade Fiscal (NT);

6º - Indicador de Aplicação da Legislação Tributária (AL);

7º - Indicador do Contencioso Administrativo (CA); e

8º - Indicador de Qualidade da Ação Fiscal (QF).

Assim, o presente capítulo visa demonstrar **os resultados alcançados** em cada um dos indicadores supracitados relativos ao exercício de 2025, conforme apresentação nos tópicos seguintes.

2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO

O Indicador Geral de Arrecadação representa o resultado do total arrecadado de tributos de competência Estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) perante a meta estabelecida para o período.

Fórmula de Cálculo:

$$AR = \frac{\text{Valor Arrecadado}}{\text{Meta da Arrecadação}}$$

Para o ano de 2025, a meta geral de arrecadação foi estabelecida em R\$ 23.074.646.875 (vinte e três bilhões, setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco) e o total arrecadado foi de R\$ 24.257.175.936 (vinte e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis).

Desse modo, verifica-se que o resultado da arrecadação geral de 2025 superou em 5,12% a meta estabelecida para o período. Ainda, comparando-se ao valor arrecadado no ano anterior (R\$ 22,40 bilhões), houve um crescimento nominal de 8,30%.

2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

O Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal é o resultado do confronto entre a correspondente meta fixada para o período e os valores efetivamente arrecadados, oriundos das ações como monitoramento, autuações, avisos de cobrança ou demais institutos previstos legalmente.

Fórmula de Cálculo:

$$AF = \frac{\text{Arrecadação decorrente de Ação Fiscal}}{\text{Meta para a Arrecadação por Ação Fiscal}}$$

Esse Indicador visa a mensurar o combate à sonegação fiscal, à concorrência desleal e o efetivo ingresso de recursos decorrente das ações fiscalizatórias da Receita Estadual.

A meta da arrecadação por ação fiscal fixada para o ano de 2025 foi de R\$ 347.073.435 (trezentos e quarenta e sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco). Nesse período, a arrecadação promovida pela Receita Estadual foi de R\$ 818.636.331 (oitocentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um), representando um excedente de 135,87% da meta fixada.

Esse resultado decorre do conjunto de ações estratégicas planejadas pela Gerência Fiscal e executadas pelas equipes de Auditores Fiscais, no âmbito de um processo de reestruturação interna orientado à busca de maior excelência, eficiência e efetividade nas ações fiscais.

A reorganização das atividades permitiu o aprimoramento do planejamento e da condução das trilhas de auditoria, com definição mais precisa de prioridades, metodologias e instrumentos de acompanhamento, refletindo diretamente na qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Soma-se a esse contexto o ingresso de novos Auditores Fiscais ao longo de 2024, cujo desempenho e rápida integração às rotinas de fiscalização evidenciaram um processo de amadurecimento técnico e operacional superior ao inicialmente previsto, contribuindo de forma relevante para os resultados alcançados.

2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO

O Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento mede o efetivo recolhimento dos impostos estaduais por parte do grupo denominado “grandes contribuintes”. De setores econômicos diversos, estes são selecionados anualmente com base em critérios de arrecadação, faturamento e importância econômica e estratégica para o Estado do Espírito Santo, dentre outros.

O monitoramento especial desses contribuintes tem como premissa acompanhar tempestivamente suas operações, oportunizando a autorregularização das inconsistências detectadas referentes às obrigações acessórias e principal. Essas atividades são realizadas através da execução de Roteiros de Fiscalização, que variam de acordo com as especificidades de cada contribuinte.

Esse Indicador é calculado por meio da contraposição do valor arrecadado pelos contribuintes monitorados, face ao correspondente valor fixado como meta para esse grupo.

Fórmula de Cálculo:

$$MT = \frac{\text{Valor arrecadado pelos contribuintes monitorados}}{\text{Valor fixado como meta de arrecadação para os contribuintes a serem monitorados}}$$

Desse modo, para o ano de 2025, essa meta foi fixada em 6.460.901.125 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e um mil, cento e vinte e cinco) e o valor alcançado foi de R\$ 7.171.986.014 (sete bilhões, cento e setenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatorze) o que representa 111,01% da meta estabelecida.

2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS

O Indicador de Eficácia na Seleção de Ações Fiscais foi criado com o propósito de medir o êxito na programação de auditorias, que envolvem a seleção de contribuintes e direcionamentos das ações fiscais.

O presente Indicador corresponde ao montante de Planos de Auditorias Fiscais (PAFs) encerrados com êxito, considerados assim aqueles que resultaram em crédito tributário igual ou superior a 85% do valor estimado de lançamento, diante do número total de PAFs encerrados no período.

Assim, consegue-se mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização, melhorando a gestão das malhas fiscais e otimizando o uso do capital humano em ações com maior potencial de resultado para a Administração Tributária.

Fórmula de Cálculo:

$$EF = \frac{\text{Nº de planos de fiscalização encerrados com êxito}}{\text{Nº total de planos de fiscalização encerrados}}$$

No ano de 2025, foram encerrados com êxito 96,36% dos 961 PAFs concluídos no período. Tal assertividade ocasionou a constituição de créditos tributários no total de R\$ 187.376.193 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa e três).

2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL

O Indicador de Neutralidade Fiscal tem por objetivo contribuir para que as operações de comércio internacional realizadas no Estado ocorram com o mínimo de interferência estatal, permitindo a liberação das mercadorias com a máxima agilidade e eficiência, assim, possui também aspecto revelador da qualidade do serviço e da capacidade de atendimento.

Esse Indicador mensura o percentual de Declarações de Importação (DIs) analisadas pelo Fisco em até 24 horas de seu registro no Sistema de Comércio Exterior – SICEX – pelos contribuintes, exceto as DIs FUNDAP, cuja a análise é automática.

Fórmula de Cálculo:

$$N = \frac{\text{nº de declarações de importações (DI) analisadas em até 24 horas}}{\text{nº total de declarações registradas}}$$

Em 2025, a performance do índice de Neutralidade Fiscal ficou em 92,63%, que resultou em 41.817 análises de declarações de importações realizadas em até 24 horas.

2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Indicador de Aplicação da Legislação Tributária tem o propósito de mensurar a quantidade de consultas formuladas pelos contribuintes e respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis por meio do canal de atendimento “Fale Conosco”.

Reduzindo o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias, serve como ferramenta para melhoria do ambiente de negócios no Estado do Espírito Santo.

Fórmula de Cálculo: AL

$$= \frac{\text{Nº de consultas respondidas em até 5 (cinco) dias}}{\text{Nº de consultas realizadas}}$$

Quanto ao resultado apresentado em 2025, do total de 51.972 consultas realizadas, 51.341 consultas (98,79%) foram respondidas dentro do prazo de até 5 dias de sua formulação.

2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

O Indicador do Contencioso Administrativo visa a aferir o tempo médio de tramitação do processo administrativo tributário até a decisão de primeira instância, com o fito de promover celeridade processual e rápida solução de conflitos.

Dentro deste Indicador, foi definido o prazo de 120 (cento e vinte) dias como meta para o ano de 2025.

Fórmula de Cálculo: CA

$$= \frac{\text{Nº de dias fixado na meta}}{\text{tempo médio em dias até a decisão em primeira instância}}$$

No período sobredito, o tempo médio até a decisão em primeira instância foi de aproximadamente 52,19 dias, superando em 229,95% a meta estabelecida. Esse resultado demonstra acertos na gestão do contencioso administrativo que ocorreu ao longo de 2023 e 2024, redesenhando processos,

inclusive pessoal e sistemas, trazendo maior celeridade e eficiência ao julgamento de processos administrativos em primeira instância.

2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL

O Indicador de Qualidade da Ação Fiscal mensura a eficiência da Administração Tributária na constituição do crédito tributário, a partir de uma fórmula que considera o número de Autos de Infração julgados totalmente improcedentes na segunda instância. O intuito é melhorar a qualidade do lançamento tributário, por meio da constituição do crédito tributário de forma adequada e justa.

Fórmula de Cálculo:

$$QF = \frac{A+B+C+D}{A+B+C+D+E}$$

"A" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações pagos.

"B" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações revéis.

"C" corresponderá ao somatório dos Autos julgados definitivamente na primeira instância.

"D" corresponderá ao somatório dos Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

"E" corresponderá aos Autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

Como resultado de 2025, os números são os seguintes: **A** – 2.643 Autos de Infração pagos; **B** – 688 Autos de Infração revéis; **C** – 595 Autos julgados definitivamente na primeira instância; **D** – 431 Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária; **E** – 53 autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

A partir dos referidos números, a performance do presente indicador foi de 98,80% em 2025.

3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

O Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído pela Lei nº 10.824/2018, tem a finalidade precípua de alocar esforços da Receita Estadual para potencializar a utilização do capital tecnológico e humano em atividades que garantam os recursos necessários ao Estado para o atendimento das suas funções constitucionais.

Nesse contexto, a adoção pela SEFAZ de códigos de arrecadação, que identificam as receitas por natureza e origem, possibilita a projeção e o acompanhamento das metas de arrecadação diretas propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como das metas dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação do Planejamento Anual da SEFAZ.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.269-R/2018, apresentamos o quadro abaixo, que indica as **metas fixadas para o ano de 2026**, detalhadas nos tópicos adiante.

Metas (R\$)	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL 2026
AR	5.836.514.668,48	6.676.484.345,65	6.419.835.937,48	6.604.099.511,39	25.536.934.463,00
AF	178.982.212,23	138.982.212,23	138.982.212,23	138.982.212,23	595.928.848,92
AA	1.462.643.370,81	1.803.011.418,86	1.831.139.601,67	1.798.177.913,67	7.171.986.014,00
CA	90 dias	90 dias	90 dias	90 dias	

3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa

A meta do Indicador Geral de Arrecadação engloba os impostos de competência estadual (ICMS, IPVA e ITCMD), acrescidos dos montantes recolhidos em decorrência de infrações à legislação (multas e juros) e valores recolhidos inscritos em dívida ativa tributária, totalizando R\$ 25.536.934.463,00 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três) para o ano de 2026.

A meta de Arrecadação Geral para 2026 foi definida com base nos valores estabelecidos para a arrecadação de tributos na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 12.718/2025), acrescido da estimativa de recolhimento relativo a multas punitivas, dado que esse tipo de arrecadação não integra a arrecadação tributária na LOA. O montante projetado foi distribuído trimestralmente, seguindo a proporção histórica de recolhimento registrada no exercício de 2025, com vistas a garantir maior precisão na execução orçamentária e financeira.

Destaca-se que a metodologia empregada encontra respaldo no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 10.824/2018, que orienta a fixação de metas com base em critérios de previsibilidade e compatibilidade com o planejamento fiscal.

3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa

A meta do Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal para 2026 foi fixada em R\$ 595.928.848,92 (quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) em impostos de competência estadual, arrecadados em função de ações realizadas pelos Auditores Fiscais, das quais destacam-se o monitoramento, as autuações e os avisos de cobrança administrativa.

O cálculo teve por base os valores realizados em 2025, atualizados pela projeção de inflação constante no Boletim Focus de 09/01/2026. Além disso, foi aplicado um redutor de 26,25% no resultado obtido, visto que tramita processo administrativo com estudo para posterior envio de projeto de lei, com expectativa de discussão e de aprovação no primeiro semestre de 2026, para que o Estado se adeque às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no que diz respeito às multas punitivas, isoladas e qualificadas, estabelecendo tetos específicos para cada situação, o que ensejará uma diminuição reflexa neste indicador.

3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa

Para o exercício de 2025, a meta de Arrecadação sob Acompanhamento foi estipulada em R\$ 7.171.986.014,00 (sete bilhões, cento e setenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatorze reais).

Como metodologia, utilizou-se o percentual de 27% aplicado sobre a Meta de Arrecadação Geral para o ano de 2026, de acordo com planejamento do setor responsável pelo acompanhamento dos referidos contribuintes. Conforme explicado alhures, no título que trata do resultado dos indicadores (item 2.2.1), a importância é decorrente dos recolhimentos efetuados pelos grandes contribuintes do Estado.

3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa

A meta do Indicador do Contencioso Administrativo para 2026 está fixada em 90 dias, período que corresponde ao tempo médio de tramitação do processo na esfera administrativa, compreendido entre a entrada do processo na Gerência Tributária até a decisão proferida em primeira instância.

Cumpramos ressaltar que a meta vem sendo periodicamente ajustada a fim de contribuir para uma consistente diminuição do prazo de tramitação, de modo que houve uma redução da meta, no ano de 2024, para 120 dias (frente aos 180 dias anteriores). Da mesma forma, a meta foi novamente reduzida para o ano de 2026, alcançando um prazo máximo de 90 dias.

Isso demonstra a eficiência e celeridade no julgamento de processos administrativos tributários em primeira instância ao longo do tempo, que permite estabelecer a meta doravante definida.